



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 1º de novembro de 2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 11
Título: Lei nº 3826 de 31.10.2023. Dispõe sobre a validade indeterminada aos laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais.

LEI Nº 3826 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a validade indeterminada aos laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O laudo médico ou relatório médico circunstanciado que ateste deficiência permanente terá prazo de validade indeterminado para fins de cumprimento de requisito para inscrição e acesso da pessoa com deficiência, síndromes ou outros transtornos, a programas, benefícios e serviços públicos no âmbito do município de Niterói.

Parágrafo único- O disposto no caput não dispensa a apresentação de documento ou cumprimento de outros requisitos exigidos para acesso a serviços ou benefícios no que tange legislações específicas.

Art. 2º- Sem prejuízo no que disciplina a Lei Federal 13.146 de 06 de Julho de 2015, considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

